

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL**  
**RUA CAFEZAL N ° 804 TAQUARAL/SP**  
**CGC. 01.610.390/0001-84**

**Lei n ° 23 de 27 de outubro de 1997.**

**“Estabelece a Possibilidade de Pagamento Parcelado de Terrenos no Cemitério Municipal, Destinados a Sepultamento.”**

**Petronílio José Vilela**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1 °** - Fica estabelecido a possibilidade da realização de parcelamento, em até 12 ( doze ) vezes, o pagamento de Terrenos no Cemitério Municipal destinados a sepultamentos. E fica vedado ao adquirente ou seu familiar detentores dos direitos de uso, de terreno no Cemitério Municipal, a sua Comercialização ou revenda para com terceiros, sendo exclusivamente detentora da recompra do Direito de uso o próprio município.

**Parágrafo Único** - O valor do Terreno é o estipulado pela legislação do então Município sede de Pintangueiras, em vigor até o ano de 1997 conforme a Lei Estadual n ° 651/90.

**Artigo 2 °** - Os familiares, ou o responsável pelo falecido deverão requerer ao chefe do Poder Executivo municipal a faculdade conferida pelo “caput” do artigo 1° dessa lei.



*Ofício 180/97*

**Artigo 3 °** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4 °** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taquaral, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**PETRONÍLIO JOSÉ VILELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

***Registrada e Publicada na Forma da Lei***